



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2026

“Promulga proposição legislativa, aprovada pelo Legislativo Municipal, após derrubada de veto apresentada pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, Sra. SANDRA MERCIA DE MEIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 019/2025, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, da Emenda Modificativa nº. 001/2025, de autoria do Poder Legislativo, ao referido Projeto de Lei 019/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a derrubada do Veto apresentado pelo Prefeito Municipal à Emenda Modificativa nº. 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 562/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo texto inicial foi alterado pela Emenda Modificativa nº. 001/2025, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo final faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jardim de Angicos/RN

SANDRA MERCIA DE MEIO LIMA
Presidente



LEI N.º 562 / 2026.

“Normatiza a execução no Município de Jardim de Angicos/RN, da nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Jardim de Angicos/RN, a execução da nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde referente aos valores a serem repassados no Componente de Qualidade pelo Ministério da Saúde, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti.

Parágrafo único: O incentivo do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (EMULTI) e equipes de Atenção Primária – eAP, cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e perdurará enquanto existir em âmbito federal a Nova Metodologia de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde e o repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Jardim de Angicos/RN.

Art. 2º. O valor global (100%) do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) serão destinados à gestão para fins de custeio e investimento nas equipes e 60% (sessenta por cento) serão destinados aos profissionais que compõem às Equipes ESF's, ESB's, EMULTI's e equipes de Atenção Primária – eAP, cujos recursos serão repassados de forma igualitária.



I. Dos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade aos profissionais das ESF's: 100% (cem por cento) serão rateados de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no SCNES sob os seguintes CBOs: Médicos, Enfermeiros (Assistencial e profissional responsável pelo monitoramento e orientações dos componentes de qualidade), Auxiliares/Técnicos de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

II. Dos 60% (sessenta por cento) destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade aos profissionais das EMULTI's: 100% serão divididos igualmente entre os profissionais de nível superior que compõem a equipe cadastrada no SCNES;

III. Dos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade aos profissionais da ESB's, serão rateados de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no SCNES sob os seguintes CBOs: Cirurgião Dentista, Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família.

VI. Dos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade aos profissionais das APS's: 100% (cem por cento) serão rateados de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no SCNES sob os seguintes CBOs: Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EMULTI'S e EAP's na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 5º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. O profissional não fará jus ao Incentivo financeiro do Componente de Qualidade nas condições



impostas, quando:

§ 1º deixar de comparecer, ou ausentar-se das capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificadas por meio de atestado e declarações de teor profissional e educacional;

§ 2º licença sem remuneração prevista em Legislação Municipal;

§ 3º cometer falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, que comprometam diretamente a efetividade do programa ao que faz jus ao rateio;

§ 4º licença para tratar de assuntos particulares, quando superar 30 (trinta) dias no mês vigente;

§ 5º obtiver faltas mensais sem justificativa, fazendo jus somente aos dias trabalhados;

§ 6º for integrante de Programa de residência, pelas razões expressas na regulamentação do próprio Programa;

§ 7º deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo por motivos alheios a sua vontade e esforços, como por exemplo, problemas técnicos, falta de equipamentos, capacitação, etc;

§ 8º for exonerado ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, fazendo jus ao pagamento do referido incentivo proporcionalmente aos dias trabalhados;

§ 9º. nos casos previstos no caput deste artigo, o valor não recebido pelos profissionais das equipes será:

I – Incorporado no valor da equipe e rateado igualmente aos demais membros da equipe a qual faz jus ao recebimento do incentivo.

Art. 7º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EMULTI'S e equipes de Atenção Primária – EAP's, na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 2º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Os profissionais não poderão receber mais de uma gratificação por desempenho quando se



tratar do mesmo programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão conforme a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que garante o repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Jardim de Angicos/RN.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2024.

Jardim de Angicos/RN, 17 de abril de 2026.

SANDRA MERCIA DE MEIO LIMA
Presidente



ANEXO - INDICADORES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO I - Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional



ANEXO II - VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



ANEXO III - RATEIO DO RECURSO 100% (Valor global)

Equipes	Gestão	Profissionais	Forma de Rateio %
Equipes de Saúde da Família – eSF	40%	60%	Aos profissionais, os 60% serão rateados de forma igualitária.
Equipes de Atenção Primária – eAP	40%	60%	Aos profissionais, os 60% serão rateados de forma igualitária.
Equipes de Saúde Bucal – eSB	40%	60%	Aos profissionais, os 60% serão rateados de forma igualitária.
Equipes Multiprofissionais eMulti	40%	60%	Aos profissionais, os 60% serão rateados de forma igualitária.